**MINUTA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX/2024 – SESP / DEPPEN**

O **ESTADO DO PARANÁ,** neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP,** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR**,** neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4**,** pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG 5.296.898-4 /PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN.** situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente**,** Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG 5.296.898-4 /PR, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de interessados na utilização de espaços com uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na regional de **FRANCISCO BELTRÃO** no Estado do Paraná, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade os dispositivos da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na Lei do Fundo Penitenciário do Paraná nº 17.140/2012, da Lei 14.133/2021 e do artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, naquilo que couber.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | Modelo do Projeto de Implantação |
| ANEXO II | Valores estimados para remuneração do trabalho |
| ANEXO III | Minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso |
| ANEXO IV | Modelo de Plano de Trabalho |
| ANEXO V | Modelo de Termo de Referência |
| ANEXO VI | Modelo de Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital o chamamento público para a apresentação e seleção de propostas de interessados nautilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimentos penais na Regional de **FRANCISCO BELTRÃO** no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas nos termos da Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso constante noAnexo III deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E SUAS CONDICIONANTES DA PERMISSÃO

O direito à Área de uso de espaço para exploração de atividade econômica estará vinculada a reforma e adequação do local após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, às custas dos permissionários individuais, podendo haver compensação na taxa que seria repassada ao FUPEN com aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, mediante análise e aprovação da Divisão de Projetos do Departamento de Polícia Penal dos projetos e custos apresentados pela empresa, que utilizará como parâmetros dos seguintes locais objeto da Área de uso:

 REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Itemselecionado | Item | EstabelecimentoPenal | ÁreaEdificada | ÁreaLivre |
| ( ) | 001 | Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão | 12 galpões com 100 m² cada | 12.000 m² |
| ( ) | 002 | Cadeia Pública de Dois Vizinhos |  | 200 m² |
| ( ) | 003 | CadeiaPública de Pato Branco |  | 400 m² |
| ( ) | 004 | CadeiaPública de Bandeirantes |  | 1.000 m² |
| ( ) | 005 | Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste |  | 400 m² |
| ( ) | 006 | Cadeia Pública de Palmas |  | 400 m² |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.2.** Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra carcerária, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital de Convocação e seus Anexos.

**3.3.** Somente poderão participar do processo de chamamento e firmar o Termo de Cooperação e Permissão de Uso correspondente, interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

**3.4** Não será admitida nesta seleção a participação de interessados:

**3.4.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.4.2.** Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.5** Somente poderão participar do processo de chamamento e firmar o Termo de Cooperação e Permissão de Uso correspondente, interessados das quais não estejam em mora ou inadimplentes com o **Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão acessar o link https.//www.deppen.pr.gov.br e conforme indicado nas orientações deste edital, terá até 30 (trinta) dias consecutivos para encaminhar para o e-mail chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br, o Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, assinado e identificado, bem como toda a documentação da habilitação.

**4.2.** O Formulário de Inscrição com a respectiva documentação informada, será objeto de análise e classificação.

**4.3.** O período para recebimento de propostas terá início dia \_\_\_/\_\_\_\_/2024 com término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**4.4.** Após o período estabelecido no item 4.3, outros interessados poderão encaminhar a documentação necessária para integrar o chamamento a ser efetivado, enquanto perdurar a vigência deste edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN,** Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, **A/C da Comissão de Seleção**, nos termos da cláusula quarta deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão.

**5.1.1. - Documentação**: (original ou cópia autenticada):

**5.1.1.1 –** Certidão Negativa do Distribuidor de Vara de Falências e Concordatas;

**5.1.1.2 –** Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

**5.1.1.3 –** Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**5.1.1.4 –** Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

**5.1.1.5 –** Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

**5.1.1.6 –** Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

**5.1.1.7 –** Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I);

**5.1.1.8** – Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IV)

**CLÁUSULA SEXTA – VISITA TÉCNICA**

**6.1.** O proponente deverá apresentar a Declaração da Visita (ANEXO VI) no local, a qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visitação, pelo gestor responsável pelo Estabelecimento Penal ou pelo responsável indicado pelo mesmo;

**6.2.** Declaração da visita no local: O representante legal de pessoa jurídica de direito privado interessada em participar do procedimento de chamamento público, deverá visitar em loco, a área /item objeto do certame, para tanto, dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, deverá realizar o agendamento junto ao gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, das 13:00 às 17:00h, pelos telefones:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Estabelecimento Penal | Diretor / Gestor | Telefones |
| Regional Administrativa de Francisco Beltrão | Antônio Marcos Camargo de Andrade | (46) 3524-0669 |

**6.3.** Após a visitação, o proponente deverá assinar a Declaração da visita no local, pela qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**7.1. Dos Procedimentos:**

**7.1.1** O julgamento e a seleção tratados neste item serão de competência da Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias;

**7.1.2** A Comissão de Seleção levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;

**7.1.3** O resultado Preliminar de Julgamento de classificação das propostas será publicado em 02 dias após o julgamento;

**7.1.4.** Após a publicação, os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para interposição de recurso interno à própria Comissão de Seleção;

**7.1.5.** A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso interno, e publicação do Resultado.

**7.1.6.** O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**7.1.7.** Considera-se como pontuação máxima a proposta que apresentar maior número de vagas para o trabalho dos PPL’s, sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor;

**7.1.8.** Considera-se como pontuação máxima a proposta que apresentar maior número de horas e de processos de capacitação devidamente certificados ofertados aos PPL’s, no período de vigência do termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por presos) sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor;

**7.1.9.** Considera-se como pontuação atingida a proposta que apresentar e comprovar maior número de egressos do sistema penal paranaense contratados pelo preponente nos últimos 05 (cinco), sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor;

**7.1.10.** Considera-se como pontuação atingida a proposta que apresentar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema prisional – Selo Resgata;

**7.1.11.** Os critérios de julgamento e o método de pontuação serão preponderantes na seleção do preponente, podendo com a devida fundamentação, a Comissão de Seleção considerar outros aspectos ou realizar diligências com objetivo de decidir pela ordem de classificação dos preponentes;

**7.1.12.** Havendo empate de classificação, será mais bem colocado o proponente que obteve maior pontuação no item 9.1.1 do item 9.1. Caso o empate persista, será utilizado o mesmo critério para as alíneas subsequentes do mesmo item;

**7.1.13.** Não havendo resolução por meio do procedimento estabelecido no item 9.1, o resultado preliminar será publicado no sitio do DEPPEN, e convocados os interessados, no mesmo dia, via correio eletrônico, para participar do desempate por meio de sorteio realizado através de videoconferência que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no sítio do DEPPEN.

**7.2. Da Pontuação:**

**7.2.1** NÚMERO DE PRESOS A SEREM CONTRATADOS, conforme disposto na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) – o maior número ofertado, igual a 15 (quinze) pontos, os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente;

**7.1.2** NÚMERO DE HORAS DE CAPACITAÇÃO ofertadas aos PPL’s anualmente, durante o período de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por preso); Maior número ofertado, igual a 08 (oito) pontos, os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente;

**7.1.3** QUANTIDADE DE EGRESSOS, do Sistema Penal Paranaense, contratados pela PROPONENTE nos últimos 05 (cinco) anos - Maior número contratado será igual a 06 (seis) pontos; Os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente.

**7.1.4.** SELO RESGATA – Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional. - Somará até 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) ponto referente a cada ciclo informado

**7.1.4.1** O proponente deverá comprovar que a empresa possui Selo Resgata mencionado na proposta;

**7.1.5.** O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1.** Após a Publicação do Resultado Final será oportunizado 05 (cinco) dias para recorrer do Resultado;

**8.2.** Estarão aptos a ingressar com recurso apenas os proponentes que se sentirem prejudicados com a decisão da Comissão de Seleção, quanto aos julgamentos de recursos impetrados, tempestivamente, nas fases anteriores;

**8.3.** Finalizado o prazo do recurso, abrirá imediatamente o prazo de até 05(cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, quando houver;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br;

**8.5.** Os recursos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, item a item, na sua argumentação;

**8.6.** Todos os recursos serão analisados e julgados em até 3 (três) dias úteis após a data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período;

**8.7.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

**8.8.** O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos;

**8.9.** As decisões de recursos serão encaminhadas ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico utilizado para interpor os recursos;

**8.10.** Após análise e julgamento das contrarrazões, será então publicado o Resultado Final Definitivo, em 03 (três) dias úteis, sobre o qual não caberá recurso ou pedido de reconsideração;

**8.11.** Após publicação do Resultado Final Definitivo ocorrerá à homologação do Processo Seletivo/Chamamento Público;

**8.12.** Após a publicação da homologação do resultado do processo de seleção, os órgãos técnicos órgãos responsáveis pela gestão de convênios e pelas políticas de trabalho e renda do DEPPEN emitirão parecer para celebração dos instrumentos de parceria.

**8.13.** Superadas as providências dos itens 10.11, será efetuada a convocação para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

**8.14.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**8.15.** Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser feitos através do endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à data de encerramento da apresentação das propostas.

**CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**

**9.1.** Encerradas as etapas de seleção e habilitação, os PROPONENTES selecionados e que tiveram emitidas as autorizações para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico (SEPROD), para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os representantes legais realizem a assinatura do Termo de e Cooperação e Permissão de Uso.

**9.1.1.** Com a coleta de todas as assinaturas o Termo de e Cooperação e Permissão de Uso será publicado em Diário Oficial, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura

**9.2.** Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**

**10.1.** O pagamento da utilização da mão de obra carcerária e da taxa do FUPEN – Fundo Penitenciário serão procedidos de acordo com os valores a serem consignados na Tabela de Valores constante no **Anexo II.**

**10.2.** Os valores constantes na tabela inserida no Anexo II poderão ser corrigidos sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional.

**10.3.** À **COOPERADA** será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre os valores totais decorrentes daqueles apontados no Anexo II, na hipótese de não pagamento, nos prazos preestabelecidos, do valor da mão de obra do PPL e da taxa do FUPEN;

**10.4.** O valor da multa prevista no item anterior será revertido ao FUPEN, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**10.5.** Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, o interessado deverá ser notificado pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 10 (dez) dias.

**10.6.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição do interessado em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente chamamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do resultado da pré-qualificação no DIOE.

**11.2.** Os termos de cooperação a serem firmados com os interessados selecionados terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso e respectivos anexos.

**12.2.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN,** situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretário do Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Polícia Penal

**ANEXO I**

**1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1.1 FICHA DE IMPLANTAÇÃO**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Fantasia:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_Comp.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Município/Estado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone 1: (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone 2: (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.2. DADOS DO PROJETO:**

**1.2.1.** O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

**1.2.1.1**. Identificação do objeto a ser executado;

**1.2.1.2**. Atividades a serem executadas;

**1.2.1.3**. Número de PPL’s a serem alocados na atividade; (mínimo/máximo)

**1.2.1.4.** Descriminar o tipo de material a ser utilizado na execução dos serviços:

**1.2.1.5.** Se existe o risco quanto ao armazenamento da matéria prima e /ou da produção no Estabelecimento Penal? Quais?

**1.2.1.6**. Existe necessidade de equipamentos de segurança para os PPL’s durante a execução dos serviços? Quais

**1.2.1.7.** Quais os tipos de máquinas e equipamentos que deverão entrar no Estabelecimento Penal?

**1.3.** **DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

( ) Ato Constitutivo/Contrato Social

( ) CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

( ) Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

( ) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:

( ) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

( ) Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF:

( ) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial:

( ) Cadastro no GMS: https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso

Francisco Beltrão – PR \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**

|  |
| --- |
| **Canteiro**(Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de 12 de dezembro de 2014) |
| **Composição da Remuneração -** (Salário-mínimo Nacional – R$ 1.412,00 |
| Valor da mão de obra do PPL (75% do salário-mínimo nacional) | R$ | 1.059,00 |
| Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional) | R$ | 353,00 |
| **Custo total mensal (por PPL) (100% do salário-mínimo nacional)** | **R$** | **1.412,00** |

**ANEXO III**

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO N.º XXX / 2024 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação e Permissão de Uso que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP,** pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN,** pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pelo (**ESTABELECIMENTO PENAL)**, e de outro lado, a empresa (**XXX**), visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso objetiva, com fundamento na Lei de Execuções Penais, a reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), através de atividades laborativas e, por ele, o **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG nº 5.546.799-4, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN,** situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**,RG 5.296.898-4/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente**,** Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**,RG 5.296.898-4/PR, e pelo (**ESTABELECIMENTO PENAL)**, aqui representada por seu Diretor/Gestor, Senhor **(XXX)**, e de outro lado, a empresa **(XXX)**, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (**XXX**), com sede na (**XXX**), (n. **XXX**) – Bairro (**XXX**), (**CIDADE**) – **ESTADO**, CEP (**XXX**), representada neste ato pelo, Senhor (XXX), **ora denominada COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL’s) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em semiaberto ou regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

 **1.1.** O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **(ESTABELECIMENTO PENAL).**

 **1.2.**  Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

1. (DESCREVER AS ATIVIDADES)

 **1.3.**  Para fins de execução do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, o DEPPEN fará em favor da **COOPERADA** a outorga condicionada de uso de bem público situado na Regional de Francisco Beltrão, Área nº (**XXX)** no local (**XXXX)**, como decorrência dos termos de Edital de Chamamento nº **00X/2024**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação;

 **2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida a aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos,acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

**3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.3** São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** – **DEPPEN:**

**3.3.1.** Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL**, entre **XX (XXX) e até XX (XXX)** **PPL’s**, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

**3.3.2.** Submeter os PPL’s a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL’s, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

**3.3.2.1.** De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

**3.3.3.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.4.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**3.3.5.** Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.6.** Designar Gestor encarregado do acompanhamento da COOPERADA, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.7.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**3.4** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

**3.4.1**. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL’s, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

**3.4.4**. Garantir que os PPL’s tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7**. Prestar total e imediata assistência aos PPL´s, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf> , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar ao (**ESTABELECIMENTO PENAL)** a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100**% (**cem por cento**) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1.** **75**% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

**3.4.15.2.** **25**% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

**3.4.17.** Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **(ESTABELECIMENTO PENAL),** quaisquer anormalidades no procedimento das PPL’s, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE,** as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

**3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**3.5.6**. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI’s.)

**CLÁUSULA QUARTA– DO CHAMAMENTO**

**4.1.** Devidamente Publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia XX de XX de 2024 – Edição n° XXXX, o Edital de Chamamento Público n° 00X/2024 – SESP / DEPPEN, do qual a empresa Cooperada apresentou a proposta.

**4.2.** Contudo, conforme regulamentação exigida, a proposta e a documentação foram analisadas pela Comissão de Seleção, cujo o resultado foi de que a **COOPERADA** está apta a fazer parte da presente Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES E USO DO ESPAÇO CEDIDO**

**5.** Será obrigação exclusiva da **COOPERADA** realizar às suas expensas e sob supervisão do gestor designado a realização das adequações e reformas que se façam necessárias à implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe ainda:

**5.1.** A manutenção e conservação do espaço físico cedido, mantendo-o limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**5.2.** A instalação de rede elétrica e hidráulica, quando possível e necessária para adequado funcionamento do canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;

**5.3.** Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, incluindo a guarda e responsabilidade o espaço cedido;

**5.4**. Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

**5.5**. Zelar e manter, às suas expensas, máquinas e os equipamentos pertencentes ao DEPPEN e que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e cuja utilização tenha sido expressamente permitida, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade;

**5.6.** Zelar para que o espaço cedido não tenha destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Projeto de Implantação apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo de Cooperação e Permissão de Uso para todos os fins;

**5.7.** Quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), serão incorporadas ao patrimônio público, com a **COOPERADA** renunciando, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer espécie de indenização.

**5.8.** Poderá ser autorizada mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, a compensação das taxas a serem recolhidas ao FUPEN em face de reforma e adequação do local após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento.

**5.9**. A **COOPERADA** deverá observar e cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças quando necessárias, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**5.10**. O recebimento do espaço pela **COOPERADA** será efetuado mediante Termo de Entrega e Recebimento de Bem Imóvel e dos Equipamentos, se existentes o qual deverá ser elaborado com precedência de vistoria previa.

**5.11**. A **COOPERADA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso ou em caso de rescisão antecipada, ocasião em que deverá haver a lavratura de novo termo de vistoria para que seja firmado o Termo de Devolução para constatação da situação regular do espaço cedido, como que será considerado devolvido o espaço.

**5.12.** O Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria integram o presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**6.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**6.1** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**6.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7**.**1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

**7.2.** Designa-se, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Diretor/Gestor do (**ESTABELECIMENTO PENAL)**, e-mail funcional: para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, e o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Vice-Diretor/Chefe Regional, e-mail: para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**8.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**8.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**8.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

 **CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**

**9.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**9.1.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

**10.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**10.2.1**. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**10.2.2**. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**10.2.3.** Eventuais dados tratados pela **COOPERADA,** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**10.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.2.5.** A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**10.2.6**. A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**10.2.7**. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**10.2.8.** O Gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**10.2.9.** A critério do Gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**10.2.10.** A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**10.2.11.** Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**10.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**10.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**10.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**10.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**10.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.** A vigência do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, será de 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

**11.1.** A **COOPERADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o recebimento do espaço, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, período no qual deverá indicar o prazo para eventuais reformas e adaptações, o qual deverá ser chancelado pelo Gestor do Contrato.

**11.2.** Findo o prazo para eventuais reformas e adaptações a cooperada terá prazo de até 30 (trinta) dias para início das atividades.

**11.3.** Eventuais atrasos em relação ao prazo para eventuais reformas e adaptações deverão ser devidamente justificados junto ao gestor da cooperação que, se aceitos, implicarão da revisão do cronograma de reformas e adaptações e início da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

**12.** Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a ¾ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**12.1.** A COOPERADA pagará o equivalente a **100%** (cem por cento) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

**12.1.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

**12.1.2. 25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN,** revertida para programas de trabalho das PPL’s.

**12.2.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

**12.3.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

**12.4.** Não regularizados os pagamentos em até **30** (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

**12.5.** Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas, observado o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal n.º 7.210/1984.

**12.6.** O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**12.7.** Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 12.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**

**13.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**13.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**13.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**14.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** eos agentes designados pela **COOPERADA**.

**14.2.** **A** **COOPERADA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**14.3.** A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**14.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**14.5.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE**

**15.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**15.1** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**15.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA** | **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** |
| Secretário de Estado da Segurança Pública | Diretora-Geral da Polícia Penal |

|  |  |
| --- | --- |
| **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** | **REPRESENTANTE DA EMPRESA** |
| Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná | Cargo / Empresa |

|  |
| --- |
| DIRETOR/GESTOR |
| Diretor/ Gestor do Estabelecimento Penal |

TESTEMUNHAS:

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

1. **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

**ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO**

**CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA CARCERÁRIA**

**1.** **Dados dos partícipes**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão / Entidade Interveniente****ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** | **CNPJ**76.416.932/0001-81 |
| EndereçoRua Cel. Dulcídio, 800 | ComplementoTérreo | BairroBatel |
| CidadeCuritiba | UFPR | CEP80.420-170 | DDD/telefone(41) 3313-1900 | Esfera AdministrativaInstituição Pública Estadual |
| Titular**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA** | CargoSecretário de Estado | RG / CPFRG n.º 5.546.799-4 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão / Entidade DEPPEN****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** | **CNPJ**76.416.932/0001-81 |
| EndereçoRua Maria Petroski, 3312 | Complemento3º Andar | BairroBacacheri |
| CidadeCuritiba | UFPR | CEP82.600-730 | DDD/telefone(41) 3294-2954 | Esfera AdministrativaInstituição Pública Estadual |
| Titular**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** | CargoDiretora – Geral | RG / CPFRG 5.296.898-4/ PR |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão / Entidade DEPPEN****FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN** | **CNPJ**08.648.040/0001-17 |
| EndereçoRua Maria Petroski, 3312 | ComplementoTérreo | BairroBacacheri |
| CidadeCuritiba | UFPR | CEP82.590-100 | DDD/telefone(41) 3294-2957 | Esfera AdministrativaInstituição Pública Estadual |
| Titular**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** | CargoPresidente | RG / CPFRG 5.296.898-4/ PR |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão / Entidade Estabelecimento****Estabelecimento Penal** | **CNPJ**76.416.932/0001-81 |
| Endereço: | Complemento | Bairro: |
| Cidade | UFPR | CEP | DDD/telefone | Esfera AdministrativaInstituição Pública Estadual |
| Titular**Gestor do Estabelecimento Penal** | Cargo | RG / CPF |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão / Entidade Cooperada**Nome do interessado | **CNPJ** |
| Endereço | Complemento | Bairro |
| Cidade |  | CEP | DDD/telefone | Esfera Administrativa |
| Coordenador do ProjetoRepresentante legal | FunçãoGestor do Projeto | RG / CPF |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as Pessoas Privadas de Liberdade (PPL’s) do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: descrever os serviços a serem realizados.

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial no Art. 28, “*o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*”, Art. 31, “*o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade*” e Art. 34, “*o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado*”;

O cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO et al, 2020);

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento de Polícia Penal na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o presente Termo de Cooperação, onde a EMPRESA, irá oportunizar trabalho para as pessoas privadas de liberdade, custodiadas no ESTABELECIMENTO PENAL.

A inserção social de pessoas privadas de liberdade do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas privadas de liberdade, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas privadas de liberdade em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas privadas de liberdade; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

Desta forma, considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde, o Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, celebra o Termo de Cooperação com a EMPRESA para utilização da mão de obra prisional das pessoas privadas de liberdade, custodiadas no ESTABELECIMENTO PENAL propiciando trabalho e qualificação.

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

A meta é a manutenção permanente do estado de conservação dos logradouros e prédios municipais, ao longo do período de vigência do termo, aumentando gradativamente o número de pessoas privadas de liberdade no projeto.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**5.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**5.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**5.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos,acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

**5.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**5.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**5.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**5.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**5.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**5.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**5.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**5.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**5.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**5.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**5.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**5.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

**5.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

**5.2.3**. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3** São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** – **DEPPEN:**

**5.3.1.** Colocar à disposição da **COOPERADA,** por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL***,* entre **XX (XXX)** e até **XX (XXX****) PPL’s,** para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

**5.3.2.** Submeter os PPL’s a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL’s, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

**5.3.2.1**. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL’s a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

**5.3.2.1.1.** De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

**5.3.3.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**5.3.4.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**5.3.5.** Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**5.3.6.** Designar Gestor encarregado do acompanhamento da COOPERADA, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**5.3.7.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**5.4** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

**5.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

**5.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 5.3.1 da Cláusula Quinta, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**5.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL’s, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

**5.4.4.** Garantir que os PPL’s tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**5.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**5.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**5.4.7**. Prestar total e imediata assistência aos PPL´s, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**5.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**5.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**5.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf> , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**5.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**5.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

**5.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**5.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**5.4.13.** Solicitar ao (**ESTABELECIMENTO PENAL)** a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**5.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

**5.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100**% (**cem por cento**) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**5.4.15.1.** **75**% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

**5.4.15.2.** **25**% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

**5.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

**5.4.17.** Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**5.4.18.** Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**5.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **(ESTABELECIMENTO PENAL)**,quaisquer anormalidades no procedimento das PPL’s, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**5.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**5.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**5.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**5.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

**5.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**5.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**5.5.6**. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI’s.)

**6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO**

Como a finalidade deste termo de cooperação e a ocupação de mão de obra prisional , nossas metas são o maior quantitativo de PPL’s que as cooperadas possa empregar;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição da ação | Responsável | Início | Término |
| Utilização de xx (xxx) PPL’s nos serviços de ... | DEPPEN/COOPERADA | A partir da data da publicação | 12 meses após a publicação |
| Utilização de xx (xxx) PPL’s nos serviços de ... | DEPPEN/COOPERADA | 12 meses após a publicação | 24 meses após a publicação |
| Utilização de xx (xxx) PPL’s nos serviços de ... | DEPPEN/COOPERADA | 24 meses após a publicação | 36 meses após a publicação |
| Utilização de xx (xxx) PPL’s nos serviços de ... | DEPPEN/COOPERADA | 36 meses após a publicação | 48 meses após a publicação |
| Utilização de xx (xxx) PPL’s nos serviços de ... | DEPPEN/COOPERADA | 48 meses após a publicação | 60 meses após a publicação |

**7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**7.1** Como parâmetro para aferição será utilizada a ferramenta eletrônica **SISTEMA DE GESTÃO DE EXECUÇÃO PENAL – SIGEP** onde poderá ser consultado on-line se o objeto do termo está sendo cumprido.

**7.2** Todos os estabelecimentos penais possuem servidores alocados nas Divisões de Ocupação e Qualificação – DIOQ’s que são encarregadas de acompanhar a execução dos termos de cooperação (implantes, desimplantes, transferências, etc)

**7.3** A Cooperada por sua vez estará aferindo através de vistorias realizadas pelos servidores responsáveis pela Administração, atestando através de relatórios e imagens o andamento dos serviços e o cumprimento das metas.

**8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

**8.1** A Divisão de Produção e Desenvolvimento do DEPPEN mensalmente emite relatórios levantando o quantitativo dos PPL’s inseridos em atividades laborais nos canteiros de trabalho, desta forma consegue acompanhar os avanços e qualquer divergência quanto ao quantitativo utilizado.

**9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**9.1** Cabe ao **DEPPEN** / **ESTABELECIMENTO PENAL** selecionar os PPL’s para cumprimento do objeto.

**9.2** Cabe a Cooperada fornecer os equipamentos necessários para execução do termo bem como todos os Equipamentos de Segurança Individual que o serviço necessitar.

Município – Estado, xx de xxxx de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA** | **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** |
| Secretário de Estado da Segurança Pública | Diretora-Geral de Polícia Penal |

|  |  |
| --- | --- |
| **ANANDA CHALEGRE DOSSANTOS** | **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA** |
| Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná | Empresa |

|  |
| --- |
| DIRETOR/GESTOR DO ESTABELECIMENTO PENAL |
| Estabelecimento Penal |

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital o chamamento público para a apresentação e seleção de propostas de interessados nautilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimentos penais na Regional de Francisco Beltrão no Estado do Paraná, nos termos da Minuta constante nosAnexos III, mediante adesão às condições previstas no Plano de Trabalho constante noAnexo IV,para melhor atender o pleito legal.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial nos artigos 28, “o trabalho do PPL's, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, 31, “o PPL's à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” e 34, “o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do PPL's”;

Considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde;

Considerando que toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social;

Considerando que a partir do trabalho, além de benefícios voltados à valorização humana, geração de renda e mudança na rotina do cárcere, o indivíduo privado de liberdade também possui o benefício da remição de pena, que consiste na redução de 1 (um) dia da pena a cada 3 (três) dias trabalhados;

Considerando que o cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental social o trabalho, dando a noção de dignidade do ser humano, em que “cada indivíduo deve poder compreender que, com o seu trabalho, ele está contribuindo para o progresso da sociedade, recebendo a justa remuneração e condições razoáveis de trabalho;

Considerando as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, deixou bem claro todas as premissas expostas anteriormente nos art. 71 e 72 e nos parágrafos subsequentes;

71.

1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.

2) Todos os reclusos PPL's devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.

3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.

4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.

5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.

6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

72.

1) A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.

2) No entanto, o interesse dos reclusos e da sua formação profissional não deve ser subordinado ao desejo de realizar um benefício por meio do trabalho penitenciário.

Considerando que os benefícios do trabalho ou do estudo incentivam a ressocialização e a integração do indivíduo na sociedade. A partir desta perspectiva, Alvino de Sá (2005, p. 11) expõe que “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”;

Considerando que os estabelecimentos penais têm vários espaços ociosos que poderão ser utilizados para implantação de canteiros de trabalho;

O Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, DECIDE convidar os interessados através de Edital de Chamamento para ocuparem os espaços e consequentemente utilizar a mão de obra prisional dos estabelecimentos penais na regional de Francisco Beltrão.

3. DO CHAMAMENTO

3.1. São documentos obrigatórios para o chamamento

 a) Certidão Negativa do Distribuidor de Vara de Falências e Concordatas;

 b) Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

 c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;

 d) Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

 e) Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

 f) Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

 g) Proposta para firmar Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

 h) Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IV).

3.2. O chamamento:

 a) Ser digitada em papel timbrado do interessado, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do interessado;

 b) Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público e no Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

 c) Apresentar o responsável técnico que deverá gerir e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos e desempenho dos PPL’s;

 d) Estar acompanhada da Proposta para Firmar Termo de Cooperação e Permissão de Uso indicando todos os serviços;

 e) As atividades serão desenvolvidas em canteiro de trabalho mencionadas na cláusula segunda.

**4. VISITA TÉCNICA**

**4.1.** O proponente deverá apresentar a Declaração da Visita (ANEXO VI) no local, a qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visitação, pelo gestor responsável pelo Estabelecimento Penal ou pelo responsável indicado pelo mesmo;

**4.2.** Declaração da visita no local: O representante legal de pessoa jurídica de direito privado interessada em participar do procedimento de chamamento público, deverá visitar em loco, a área /item objeto do certame, para tanto, dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, deverá realizar o agendamento junto ao gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada , com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, das 13:00 às 17:00h, pelos telefones:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Estabelecimento Penal | Diretor / Gestor | Telefones |
| Regional Administrativa de Francisco Beltrão | Antônio Marcos Camargo de Andrade | (46) 3524-0669 |

**4.3.** Após a visitação, o proponente deverá assinar a Declaração da visita no local, pela qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.

**5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A contratada deverá:

 **5.1.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

 **5.1.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado na Cláusula segunda, parágrafo segundo, item 1 do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a cooperação;

 **5.1.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL’s;

 **5.1.4.** Garantir que os PPL’s tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84 e no Art. 7º, inciso XIII da CF/88.

 **5.1.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88, respondendo por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

 **5.1.6.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

 **5.1.7.** Garantir ao PPL intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

 **5.1.8.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

 **5.1.9.** Prestar total e imediata assistência ao PPL, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

 **5.1.10.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

 **5.1.11.** Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) PPL’s;

 **5.1.12.** Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na execução dos serviços pelos PPL’s;

 **5.1.13.** Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades a serem desenvolvidas nos termos previstos na Cláusula Segunda;

 **5.1.14.** Remunerar os PPL’s, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;

 **5.1.15.** Emitir a frequência mensal de cada PPL, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

 **5.1.16.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos PPL’s que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

 **5.1.17.** Recolher ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, o VALOR equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por PPL implantado e utilizado pela COOPERADA, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao PPL e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos PPL’s;

 **5.1.18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes e por apresentar lista contendo nome dos funcionários celetistas e sócios do interessado que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;

 **5.1.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do PPL, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

 **5.1.20**. Fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários ao desempenho dos serviços previstos na Cláusula Segunda;

 **5.1.21.** Não transferir o espaço cedido a terceiros.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** – **DEPPEN:**

 **6.1.1** Colocar à disposição da **COOPERADA,** por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL***,* entre **XX (XXX)** e até **XX (XXX****) PPL’s,** para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

 **6.1.2.** Submeter os PPL’s a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL’s, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

**6.1.2.1** Conforme determina a Lei de Execução Penal a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

 **6.1.3.** Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos PPL’s fora das dependências do Estabelecimento Penal;

 **6.1.4**. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

 **6.1.5**. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

 **6.1.6.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos PPL’s, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

 **6.1.7.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**6.2** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

 **6.2.1** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

 **6.2.2** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido a Cooperação;

 **6.2.3** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL’s;

 **6.2.4** Garantir que os PPL’s tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84 e no Art. 7º, inciso XIII da CF/88.

 **6.2.5** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88, respondendo por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

 **6.2.6** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

 **6.2.7** Garantir ao PPL intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

 **6.2.8** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

 **6.2.9.** Visando garantir o bem estar e a segurança de todos os PPL’s, sugerimos a contratação de um seguro contra acidentes de trabalho. Embora não seja obrigatória, essa medida contribuirá para a proteção mútua, garantindo assistência em situações imprevistas. Esta iniciativa fortalece o compromisso da empresa com o cuidado e a responsabilidade, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro;

 **6.2.10** Prestar total e imediata assistência ao PPL, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

 **6.2.11.** A PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediadamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais; durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar-se da remuneração e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após o afastamento. (Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023). https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf\_merged.pdf

 **6.2.12** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

 **6.2.13** Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) PPL’s;

 **6.2.14** Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na execução dos serviços pelos PPL’s;

 **6.2.15** Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades a serem desenvolvidas nos termos previstos na Cláusula Segunda;

 **6.2.16** Remunerar os PPL’s, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;

 **6.2.17** Emitir a frequência mensal de cada PPL, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

 **6.2.18** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos PPL’s que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

 **6.2.19** Recolher ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, o valor equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por PPL implantado e utilizado pela **COOPERADA**, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao PPL e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos PPL’s;

 **6.2.20** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes e por apresentar lista contendo nome dos funcionários celetistas e sócios do interessado que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;

 **6.2.21** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do PPL, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

 **6.2.22** Fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários ao desempenho dos serviços previstos na Cláusula Primeira;

 **6.2.23** Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica e água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento do utilizado;

 **6.2.24** Caso não seja possível a instalação dos medidores, será cobrado uma taxa de ocupação de 5% do salário-mínimo nacional por PPL implantado;

 **6.2.25** Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica ou de consumo muito baixo, ficando o gestor e o fiscal deste Termo de Cooperação, responsável por avaliar esta isenção;

 **6.2.26** Não transferir o espaço cedido a terceiros.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

**8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A presente Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**9. DA VIGÊNCIA**

 **9.1.** O presente chamamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do resultado da pré-qualificação no DIOE.

 **9.2.** O Termo de Cooperação e Permissão de Uso a ser firmado com os interessados selecionados terá vigência de até 60 (sessenta) meses a partir da data de início das atividades, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1. Dos Procedimentos:**

**10.1.1** O julgamento e a seleção tratados neste item serão de competência da Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias;

**10.1.2** A Comissão de Seleção levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;

**10.1.3** O resultado Preliminar de Julgamento de classificação das propostas será publicado em 02 dias após o julgamento;

**10.1.4.** Após a publicação, os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para interposição de recurso interno à própria Comissão de Seleção;

**10.1.5.** A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso interno, e publicação do Resultado.

**10.1.6.** O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

 **10.1.7.** Considera-se como pontuação máxima a proposta que apresentar maior número de vagas para o trabalho dos PPL’s, sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor;

**10.1.8.** Considera-se como pontuação máxima a proposta que apresentar maior número de horas e de processos de capacitação devidamente certificados ofertados aos PPL’s, no período de vigência do termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por presos) sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor ;

**10.1.9.** Considera-se como pontuação atingida a proposta que apresentar e comprovar maior número de egressos do sistema penal paranaense contratados pelo preponente nos últimos 05 (cinco), sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente a menor;

**10.1.10.** Considera-se como pontuação atingida a proposta que apresentar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema prisional – Selo Resgata;

**10.1.11.** Os critérios de julgamento e o método de pontuação serão preponderantes na seleção do preponente, podendo com a devida fundamentação, a Comissão de Seleção considerar outros aspectos ou realizar diligências com objetivo de decidir pela ordem de classificação dos preponentes;

**10.1.12.** Havendo empate de classificação, será mais bem colocado o proponente que obteve maior pontuação no item 9.1.1 do item 9.1. Caso o empate persista, será utilizado o mesmo critério para as alíneas subsequentes do mesmo item;

**10.1.13.** Não havendo resolução por meio do procedimento estabelecido no item 9.1, o resultado preliminar será publicado no sitio do DEPPEN, e convocados os interessados, no mesmo dia, via correio eletrônico, para participar do desempate por meio de sorteio realizado através de videoconferência que ocorrerá no prazo máximo de 05 9cinco) dias úteis da publicação no sítio do DEPPEN.

**10.2. Da Pontuação:**

**10.2.1** NÚMERO DE PRESOS A SEREM CONTRATADOS, conforme disposto na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) – o maior número ofertado, igual a 15 (quinze) pontos, os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente;

**10.2.2** NÚMERO DE HORAS DE CAPACITAÇÃO ofertadas aos PPL’s anualmente, durante o período de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por preso); Maior número ofertado, igual a 08 (oito) pontos, os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente;

**10.2.3** QUANTIDADE DE EGRESSOS, do Sistema Penal Paranaense, contratados pela PROPONENTE nos últimos 05 (cinco) anos - Maior número contratado será igual a 06 (seis) pontos; Os demais proponentes serão pontuados proporcionalmente.

**10.2.4.** SELO RESGATA – Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional. - Somará até 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) ponto referente a cada ciclo informado

**10.2.4.1** O proponente deverá comprovar que a empresa possui Selo Resgata mencionado na proposta;

**10.2.5.** O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

|  |
| --- |
| **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO** |
| Chefe da Divisão de Produção e Desenvolvimento |

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

Assunto: Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho por meio desta declarar que realizei visita no (Estabelecimento Penal) referente ao item XX constante no edital de chamamento .

Durante a visita, fui acompanhado pelo (Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada), e o objetivo foi conhecer as instalações, avaliar a infraestrutura e realizar estudo para ter condições de participar do Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante da Empresa Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal